

# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO EMAM ASFALTOS E EMAM LOGISTICA**

---

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Estabelecer regras e procedimentos para a prevenção e mitigação de quaisquer atos relacionados a suborno, corrupção e fraude, seja na esfera pública ou privada, a fim de reforçar o compromisso da EMAM com a integridade, ética e transparência, bem como em conduzir seus negócios com total respeito à legislação aplicável e nos mais altos padrões de honestidade.

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) aplica-se a todos os colaboradores da empresa e terceiros à ela relacionados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas sem se limitar: sócios, diretores, colaboradores, estagiários, clientes, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, dentre outros.

A violação dessas normas pode expor a EMAM, seus Colaboradores e terceiros envolvidos (independentemente de sua nacionalidade ou domicílio) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa, bem como às penalidades relacionadas.

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais normas internas da empresa que versem sobre integridade.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015** – Decreto que regulamenta a Lei nº. 12.846/2013.
- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei Americana Anticorrupção.
- **UK Bribery Act** - Lei que dispõe sobre suborno no Reino Unido.
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)** – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

- **Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA)** – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU)** – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

### 3. DEFINIÇÕES

**Corrupção ativa:** ato praticado por particular contra a administração pública em geral, por meio da oferta ou promessa de vantagem indevida a Agente Público, consistente em dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer tipo de benefício, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. **Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com entidades privadas (denominada corrupção privada).**

**Corrupção passiva:** ato praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consistente em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem.

**Corrupção privada:** muito embora tal conduta ainda não seja tipificada (criminalizada) no Brasil, trata-se do ato de exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida ou promessa de tal vantagem, como representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições.

**Suborno ou propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, ligado à prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada determinada quantia monetária ou qualquer outro tipo de vantagem ilícita, a fim de influenciá-lo a agir ilegalmente e/ou deixar de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**Agente público:** aquele que, em caráter permanente ou transitório, remunerado ou não, exerça cargo, mandato, emprego ou função pública, investido por meio de eleição, designação, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, seja ele de caráter celetista, comissionado ou estatutário, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública brasileira, direta ou indireta, ou de qualquer país estrangeiro.

### 4. VEDAÇÕES

É estritamente vedado a qualquer colaborador da EMAM, seja qual for o nível hierárquico ou tipo de vínculo, bem como a todos que atuem em nome ou benefício da

empresa, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante ajuste ou não, qualquer tipo de vantagem indevida, propina ou suborno de qualquer natureza (financeira ou não) a representantes do setor público ou privado, do Brasil ou de países estrangeiros, em troca de facilidades, recebimento de favores, vantagens ou benefícios de negócios, para sim ou para terceiros, sejam lícitos ou ilícitos.

Da mesma forma, é terminantemente proibido a qualquer colaborador da EMAM, seja qual for o nível hierárquico ou tipo de vínculo, bem como a todos que atuem em nome ou benefício da empresa, sugerir, solicitar, aceitar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, de representantes do setor público ou privado, do Brasil ou de países estrangeiros, mediante ajuste ou não, qualquer tipo de vantagem indevida, propina ou suborno de qualquer natureza (financeira ou não), para si ou para terceiros, em troca da concessão de favores, facilidades, vantagens e benefícios de negócios, sejam lícitos ou ilícitos.

Ainda, é vedado a qualquer colaborador da EMAM, seja qual for o nível hierárquico ou tipo de vínculo, bem como a todos que atuem em nome ou benefício da empresa, o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e afins com o intuito de conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas, facilidades e benefícios de negócios, notadamente para influenciar decisões comerciais e/ou de agentes públicos, seja no Brasil ou em qualquer país estrangeiro.

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e afins deve ocorrer com integral observância às respectivas regras, diretrizes e princípios elencados nas demais normas internas da empresa.

#### **4.1 Sinais de alerta que merecem especial atenção, cautela e investigação**

Os colaboradores, funcionários e terceiros que direta ou indiretamente atuam em nome da EMAM devem dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, que podem significar a prática de atos de corrupção e/ou ilegais:

- A contraparte tem reputação negativa no mercado no que se refere ao envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;

- A contraparte solicita comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A contraparte foi recomendada por um Agente Público;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A contraparte solicita benefícios diretos ou indiretos para ela própria ou terceiros para a concretização do negócio; e
- A contraparte não possui escritório ou funcionários.

As situações indicadas acima são apenas exemplificativas e, portanto, não são taxativas/exaustivas. Ao perceber qualquer sinal de alerta, o envolvido deve paralisar a operação em questão e comunicar imediatamente a sua preocupação por meio dos canais de denúncia ou diretamente ao *Compliance Officer* da EMAM.

## **5. CONTROLES E TRANSPARÊNCIA**

Todas as transações e negócios efetuados pela EMAM, ou que envolvam de alguma forma a empresa, devem ser documentados, registrados e classificados de forma correta na contabilidade, refletindo de maneira precisa a sua natureza, vulto e teor.

## **6. DENÚNCIA**

Os colaboradores da EMAM ou terceiros que eventualmente verificarem ou suspeitarem de ato que configure, ainda que em potencial, a prática de corrupção ou suborno, seja na esfera pública ou privada, no Brasil ou em países estrangeiros, deverão reportá-lo imediatamente ao *Compliance Officer* da empresa ou denunciá-lo nos canais disponibilizados pela empresa.

Em todas as hipóteses, a EMAM garantirá o tratamento sigiloso da comunicação/denúncia recebida por quaisquer dos meios indicados abaixo, preservando

integralmente a identidade dos envolvidos e especialmente do denunciante, que não sofrerá qualquer consequência ou represália em razão de sua conduta, conforme consignado expressamente na “Política de Denúncias” da empresa.

A EMAM disponibiliza os seguintes canais de denúncia:

Site: <http://emamasfaltos.com.br/denuncia/>

E-mail: [denuncia@emamasfaltos.com.br](mailto:denuncia@emamasfaltos.com.br)

Telefone: (11) 97515-0616

\* \* \*